



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – chefe.gabinete@defesa.gov.br

Ofício Circular nº 239/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha

Chefe de Gabinete do Comandante do Exército

Chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica

Assunto: Equiparação das funções de Assessor do Conselheiro Militar e Adjunto de Adido Militar, para fins de pagamento da Indenização de Representação no Exterior.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar sobre proposta de equiparação das funções de Assessor do Conselheiro Militar e de Adjunto de Adido Militar, com o propósito de assegurar o pagamento do mesmo valor de Indenização de Representação no Exterior (IREX).

2. A proposta em tela originou-se do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova Iorque/EUA, em 2019, sendo que o assunto foi levado ao conhecimento do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e, também, analisado pelos órgãos técnicos deste Ministério – Administração Central, resultando na proposta de portaria anexa, para sua efetivação.

3. Importa dizer que, hoje, existem funções de Conselheiro Militar (Oficial-General do último posto) e de Assessor de Conselheiro Militar (Oficial Superior), junto à Missão na ONU e, também, à Conferência do Desarmamento, em Genebra/Suíça, que são reguladas e classificadas como missão permanente e de natureza diplomática, por meio da Portaria nº 5.167/GM-MD, de 15 de dezembro de 2021, norma esta que seria objeto de alteração no presente processo.

(...)

“Art. 2º Os Conselheiros Militares serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º A função de Conselheiro Militar será exercida por Oficial-General do último posto, obedecendo ao **sistema de rodízio** entre as três Forças Armadas.

§ 2º A função de **Assessor de Conselheiro Militar** será exercida por **Oficial Superior**, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas.

§ 3º O **Assessor de Conselheiro Militar** será designado por ato do **Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas**, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.” (Grifo nosso)

4. Já as funções de Adido Militar, e de seus Adjuntos e Auxiliares, são dispostas pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016:

(...)

“Art. 2º O cargo militar em missão diplomática acreditada junto a governo estrangeiro pode ser de:

I - **adido militar** - assessor militar de missão diplomática brasileira, representante de uma ou mais Forças Singulares;

II - **adido de defesa** - adido militar que também representa o Ministério da Defesa;

III - **adjunto de adido militar** - **oficial**, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar, designado para secundá-lo em suas atribuições; e

IV - **auxiliar de adido militar - suboficial, subtenente ou sargento**, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar e destinado a auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. O cargo de **adido militar** é exercido por oficial das Forças Armadas integrante de missão e acreditado junto a governo estrangeiro.” (Grifo nosso)

(...)

“Art. 6º Na **seleção de oficiais superiores** para os cargos de **adido ou adjunto de adido militar**:

I - serão relacionados os **oficiais dos dois últimos postos possuidores do Curso de Comando e Estado-Maior** ou equivalente definido pela respectiva Força e que satisfaçam os requisitos indispensáveis para o exercício do cargo; e

II - não poderão ser selecionados os oficiais cuja promoção estiver prevista para o período correspondente ao exercício do cargo, se ela vier a acarretar incompatibilidade com a legislação em vigor.” (Grifo nosso)

5. Segue abaixo um quadro explicativo ressaltando, essencialmente, os pontos de alteração da legislação vigente (Portaria nº 5.167/GM-MD/2021) aplicada à matéria, visando a equiparação do Assessor do Conselheiro Militar com o Adjunto de Adido Militar e, especialmente, garantindo o pagamento isonômico da IREX, quando militares de igual Posto forem designados para essas duas funções na mesma localidade:

PONTOS DE ALTERAÇÃO	PORTARIA (MINUTA)	OBS:
Funções	Inclusão de um parágrafo (único) no art. 6º da Portaria: “Parágrafo único. A função de Assessor do Conselheiro Militar será exercida por militares no posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra e no posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, nomeado por ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.”	Essa alteração garante que a função de Assessor do Conselheiro Militar, obrigatoriamente, somente poderá ser exercida por Oficiais Superiores dos últimos dois Postos (Coronel ou Capitão de Mar e Guerra e Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata), tal como ocorre com o Adjunto de Adido Militar. Tal padronização de Postos induz, naturalmente, à equiparação de funções.
IREX	Inclusão de um parágrafo (único) no art. 7º da Portaria: “Para fins de pagamento da indenização de representação no exterior, de que trata o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, aos militares na função de Assessor do Conselheiro Militar será observada a seguinte equivalência: I - aos militares no posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra, aplica-se o índice de representação na tabela de escalonamento vertical, previsto para o posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra na função de Adjunto de Adido Militar; e II - aos militares no posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata, aplica-se o índice de representação na tabela de escalonamento vertical, previsto para o posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata na função de Adjunto de Adido Militar.”	Assegurar o pagamento do mesmo valor de Indenização de Representação no Exterior (IREX), em conformidade com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 e o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para oficiais de mesmo Posto designados para as funções na mesma localidade.

6. Diante do exposto, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Defesa de solicitar a essa Força, o que faço por seu intermédio, que proceda ao exame da proposta anexa, de modo a:

- a. manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade de sua efetivação;
- b. apurar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dela decorrente, nos termos definidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- c. emitir Atestado de Disponibilidade Orçamentária para os Exercícios Financeiros de 2022, 2023 e 2024, e outros documentos afins.

7. Para maiores esclarecimentos, caso julgado necessário, coloco à disposição o Cel R/1 RICARDO RODRIGUES GONÇALVES, que poderá ser contatado por meio do telefone (61) 3212-8592 e/ou e-mail "ricardo.rodrigues@defesa.gov.br".

Respeitosamente,

Gen Bda R/1 CLAUDIO SENKO PENKAL
Chefe de Gabinete

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Bicentenário
DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
1 8 2 2 - 2 0 2 2



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Senko Penkal, Chefe de Gabinete**, em 14/03/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4773112** e o código CRC **ABCE5140**.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD
NUP Nº60582.000016/2019-69